



Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

CNPJ 44.723.757/0001-89

Telefone: (19) 3496-7520
Site: www.rafard.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 /2020

“Dispõe sobre extinção e criação de cargos de provimento em comissão, criação de cargos em função de confiança e de cargos do quadro de efetivos, altera dispositivos da Lei Complementar nº 263/2018, de 22 de março de 2018, e dá outras providências”.

CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito Municipal de Rafard,

Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintos os cargos de provimento em comissão a seguir relacionados, constantes do parágrafo 1º do artigo 78, e dos anexos IV e V da Lei Complementar 263/2018, de 22 de março de 2018:

Cargo	Quant.
ASSESSOR DE ASSUNTOS DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	2
ASSESSOR DE COORDENAÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	2
ASSESSOR DE COORDENAÇÃO DE ENSINO INFANTIL	2
CHEFE DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1
CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS	1
CHEFE DA DIVISÃO DE INFORMÁTICA	1
CHEFE DA DIVISÃO DA JUNTA MILITAR	1
CHEFE DA DIVISÃO DE TESOUREARIA	1
CHEFE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	1
CHEFE DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA, ESPORTES E TURISMO	1
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E REGULAÇÃO	1
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA GERAL	1
CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS	1
CHEFE DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA E SAÚDE BUCAL	1
CHEFE DA DIVISÃO DE IMPRENSA	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS	1
DIRETOR ADJUNTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	1

Art. 2º - Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Rafard 02 (dois) cargos de provimentos em comissão, a seguir dispostos:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD



Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

CNPJ 44.723.757/0001-89

Telefone: (19) 3496-7520
Site: www.rafard.sp.gov.br

I – 01 (um) cargo com a denominação de ASSESSOR DE GABINETE, vinculado ao Gabinete do Prefeito, referência salarial 15.

II – 01 (um) cargo com a denominação de ASSESSOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, vinculado ao Departamento Administrativo e Financeiro, referência salarial 14.

Parágrafo único – As atribuições dos cargos de provimento em comissão, criadas por este artigo, estão definidas no Anexo I desta lei.

Art. 3º - Em virtude da extinção e criação dos cargos de provimento em comissão, como definido nos dois artigos antecedentes, o quadro constante do parágrafo 1º do artigo 78, e o anexo IV da Lei Complementar 263/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargo	Quant.	Ref. Salarial
ASSESSOR DE COORDENAÇÃO DO BANCO DO POVO	1	12
ASSESSOR DE GABINETE	1	15
ASSESSOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	1	14
CHEFE DE GABINETE	1	16
CHEFE DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO	1	13
CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CAPITAÇÃO DE RECURSOS	1	13
CHEFE DA DIVISÃO DE ENGENHARIA, OBRAS E INFRAESTRUTURA	1	15
CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE POSTURAS	1	15
CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSITO E MOBILIDADE URBANA	1	15
CHEFE DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGROPECUÁRIO	1	15
CHEFE DA DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE E ATERRO SANITÁRIO	1	15
CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA UMS	1	15
CHEFE DA DIVISÃO DE FARMÁCIA	1	15
CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE MERENDA ESCOLAR	1	8
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	1	16
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E HABITAÇÃO	1	16
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS, OBRAS PÚBLICAS, INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE E POSTURAS	1	16
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	1	16
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	1	16
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	1	16
DIRETOR COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	1	16
DIRETOR MUNICIPAL. DA EDUCAÇÃO	1	I
DIRETOR ADJUNTO DA EDUCAÇÃO	1	H

Art. 4º – As atribuições dos cargos de provimento em comissão passam a ser as definidas no Anexo I desta lei, passando o anexo V da Lei Complementar nº 263/2018, de 22 de março de 2018, a ter a redação nele constante (Anexo I desta lei).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD



Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

CNPJ 44.723.757/0001-89

Telefone: (19) 3496-7520
Site: www.rafard.sp.gov.br

Art. 5º - O § 5º do Art. 78 da Lei Complementar nº 263/2018, de 22 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º - Para a ocupação dos cargos de provimento em comissão referidos no § 1º deste artigo, seus ocupantes deverão possuir escolaridade em nível superior ou comprovada experiência mínima de 01 (um) ano de atuação na área, sendo que o ocupante não tem carga horária de trabalho definida, devendo desempenhar suas atividades de forma a equacionar horários, produtividade, responsabilidade, e eficiência, podendo ser chamado a qualquer tempo e a qualquer hora para desempenhar um trabalho, uma tarefa ou uma função relevante, sem, contudo receber qualquer tipo de remuneração adicional a título de horas extras suplementares.”

Art. 6º - Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Rafard 03 (três) cargos de **chefias**, definidos como função de confiança, a seguir dispostos, as quais ficam incluídas no quadro constante do § 5º do Art. 79 e no Anexo VII da Lei Complementar nº 263/2018, de 22 de março de 2018:

Cargo	Quant.	Ref. Salarial
CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS	1	13
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA GERAL	1	15
CHEFE DA DIVISÃO DE TESOUREARIA	1	13

§ 1º – As atribuições das funções de confiança, cujos cargos foram criados por este artigo, estão definidas no Anexo II desta lei, as quais ficam incluídas no anexo VII da Lei Complementar nº 263/2018, de 22 de março de 2018.

Art. 7º - O § 1º, do Art. 79, da Lei Complementar nº 263/2018, de 22 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - As funções gratificadas e de confiança, somente poderão ser preenchidas por servidores ocupantes de cargo efetivo do Município. ”

Art. 8º – Fica incluído no Art. 79 da Lei Complementar nº 263/2018, de 22 de março de 2018, o § 6º com a seguinte redação:

“§ 6º - Para a ocupação das funções de confiança de Chefias criadas por este artigo, seus ocupantes deverão possuir escolaridade mínima em nível superior, ressalvados os casos para as funções de confiança de chefia, em que a escolaridade mínima exigida em concurso público para a admissão de seus subordinados seja igual ou inferior ao nível médio, os quais poderão ser ocupados por pessoas com escolaridade mínima de nível médio ou técnico, desde que estes possuam comprovação de conhecimento e experiência na área de atuação.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

Telefone: (19) 3496-7520
Site: www.rafard.sp.gov.br

Art. 9º - Fica criado, com o consequente acréscimo nos Anexos II e III da Lei Complementar nº 263/2018, de 22 de março de 2018, 01 (um) Cargo de Provimento Efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Rafard-SP, com a denominação de ASSESSOR DE IMPRENSA, vinculado à Divisão de Imprensa, com referência salarial 15 e carga horária de 40 horas semanais, com as seguintes atribuições:

I - Redigir matérias jornalísticas sobre as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo, mantendo os órgãos de imprensa informados sobre os trabalhos;

II - Acompanhamento das Reuniões, internas e externas, para cobertura jornalística e fotográfica;

III - Organizar entrevistas do Chefe do Executivo e Diretores de Departamentos com os meios de comunicação;

IV - Criação (redação e layout) de anúncios de cunho informativo e/ou institucional veiculados pelo Poder Executivo;

V - Revisão geral de matérias jornalísticas (correção ortográfica, sintática e de estilo);

VI - Acompanhamento do Chefe do Executivo, Diretores de Departamentos e servidores em geral, em reportagem fotográfica interna e externa na cidade e em outras localidades, sempre que solicitado;

VII - Desenvolver layout/visual de panfletos e folders;

VIII - Desenvolver e empregar elementos criativos e estéticos de comunicação visual gráfica;

IX - Analisar, interpretar e propor a produção da identidade visual das peças;

X - Controlar, organizar e armazenar materiais físicos e digitais da produção gráfica produzidos pelo Poder Executivo;

XI - Realizar a construção e o desenvolvimento de identidades visuais e logotipos;

XII - Executar outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.

Parágrafo único - Os Requisitos mínimos para o cargo ora criado são: curso superior completo nas áreas de Jornalismo ou Publicidade e Propaganda ou Relações Públicas ou Comunicação Social; e Conhecimentos Básicos em Informática.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente e futuros, suplementadas, se necessário.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Rafard, 12 de março de 2020.

CARLOS ROBERTO BUENO
Prefeito Municipal



Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

CNPJ 44.723.757/0001-89

Telefone: (19) 3496-7520
Site: www.rafard.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2020

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ASSESSOR DE COORDENAÇÃO DO BANCO DO POVO

Assessorar e coordenar as ações relativas do Fundo de Investimento de Crédito Popular do Estado de São Paulo/Banco do Povo Paulista, quanto ao trato de questões, providências e iniciativas pertinentes ao desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação e na integração das ações de promoção e geração de emprego e renda, por meio da concessão de microcréditos concedidos pelo Banco do Povo Paulista (BPP), sob a administração da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho (SERT) em parceria com o Município.

ASSESSOR DE GABINETE

- Assessorar o Chefe do Poder Executivo e o Chefe de Gabinete no cumprimento de suas atribuições;
- Analisar os expedientes relativos ao Gabinete do Prefeito diretamente com o Chefe do Poder Executivo e o Chefe de Gabinete;
- Promover reuniões com os responsáveis pelas demais unidades orgânicas de nível departamental;
- Assessorar o Secretário de Chefe de Gabinete no controle dos resultados das ações do Gabinete do Prefeito em confronto com a programação, expectativa inicial de desempenho e volume de recursos utilizados;
- Submeter à consideração do Chefe do Poder Executivo e ao Chefe de Gabinete os assuntos que excedam à sua competência;
- Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as delegadas Chefe do Poder Executivo;
- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

ASSESSOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- Assessorar o Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

Telefone: (19) 3496-7520
Site: www.rafard.sp.gov.br

- . Analisar os expedientes relativos ao Departamento Administrativo e Financeiro e despachar diretamente com o Diretor do Departamento;
- . Promover reuniões com os responsáveis pelas demais divisões do Departamento Administrativo e Financeiro;
- . Assessorar o Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro no controle dos resultados das ações do Departamento em confronto com a programação, expectativa inicial de desempenho e volume de recursos utilizados;
- . Submeter à consideração do Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro os assuntos que excedam à sua competência;
- . Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as delegadas Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro;
- . Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

CHEFE DE GABINETE

- . Coordenar as atividades inerentes ao Gabinete do Prefeito;
- . Planejar, organizar, coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas com a Assessoria de Assuntos de Governo e Relações Institucionais, Divisão da Junta Militar e Divisão de Imprensa;
- . Receber, registrar e providenciar o despacho dos expedientes enviados ao Gabinete do Prefeito;
- . Coordenar cerimonial público, agenda e audiências do Prefeito Municipal e da sua participação em eventos; executar outras atividades afins.

CHEFES DE DIVISÃO

- . Zelar pela relação de comprometimento e confiança perante seus superiores, atuando e transmitindo, no exercício de suas funções, as diretrizes político-governamentais.
- . Transmitir, articular, coordenar, supervisionar e controlar o desempenho das atividades e tarefas de sua divisão, em sintonia com as diretrizes político-governamentais superiores.
- . Acompanhar, orientar e promover a execução dos projetos e atividades afetos à sua divisão, fixando rotinas e procedimentos internos, em sintonia às diretrizes superiores.
- . Zelar pela relação de comprometimento e confiança perante seus superiores, atuando e transmitindo, no exercício de suas funções, as diretrizes político-governamentais do ensino
- . Desempenhar outras atividades correlatas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

Telefone: (19) 3496-7520
Site: www.rafard.sp.gov.br

DIRETORES DE DEPARTAMENTOS

- . Transmitir as diretrizes políticas para a execução administrativa das atividades e funções públicas de seu respectivo Departamento.
- . Assistir diretamente ao Prefeito Municipal na gestão da Administração de sua área de atuação no Departamento.
- . Promover a interlocução e articulação das ações públicas político-governamentais na sua área de atuação.
- . Desempenhar outras atividades correlatas.

DIRETOR COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL

Representar o Chefe do Executivo nas reuniões de diretores quando este assim determinar; Sugerir ao Prefeito Municipal adoção de medidas que visem um melhor aproveitamento operacional dos Guardas; aplicar penalidades disciplinares, exceto a pena de demissão; presidir as reuniões por ele convocadas; manter um relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população, especialmente os de segurança pública; receber toda documentação oriunda de seus subordinados e as encaminhadas à Guarda Municipal; decidir questões de sua competência e opinando nas que dependem de decisão superior; fiscalizar toda entrada e saída de material da Guarda Municipal, bem como realizar o levantamento e ter em seu controle todo o patrimônio da Guarda Municipal; levar semanalmente ao Prefeito Municipal as ocorrências do serviço, bem como atendê-lo quando solicitado; propor medidas de interesse da Corporação; coordenar os trabalhos dos Guardas Municipais, decidir sobre os horários de trabalho e as respectivas alterações nas escalas; coordenar os trabalhos e tarefas dos Guardas Municipais realizados em conjunto com os outros departamentos policiais; decidir, através de portaria, acerca das funções e atribuições de cada Guarda Municipal na realização dos trabalhos junto à comunidade, patrulhamento preventivo ou a guarda e vigilância de bens públicos; propor qualquer outra medida no interesse da Corporação não especificados anteriormente, desde que com autorização do Prefeito Municipal; executar outras atividades afins.

DIRETOR MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Formular a política de educação do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Educação; propor a implantação da política educacional do Município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social; promover a gestão do ensino público municipal, assegurando o seu padrão de qualidade; elaborar planos, programas e projetos de educação, em articulação com os órgãos estaduais e federais da área; garantir a participação da comunidade escolar, pais e demais segmentos ligados às questões educacionais, na formulação de políticas e diretrizes para a educação no Município; garantir igualdade de condições para o acesso e permanência do aluno na escola; oferecer atendimento educacional

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD



Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

CNPJ 44.723.757/0001-89

Telefone: (19) 3496-7520
Site: www.rafard.sp.gov.br

especializado aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino; garantir o ensino fundamental e obrigatório, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria; acompanhar, manter e administrar os estabelecimentos escolares a cargo do Município; promover o atendimento a creches e educação infantil, coordenando a sua administração e atendimento a crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade; desenvolver a orientação técnico-pedagógica junto aos estabelecimentos municipais de educação infantil e do ensino fundamental; promover ao educando, na educação infantil e no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didáticos e pedagógico, transporte, alimentação e outros destinados à assistência e apoio ao educando; promover o aperfeiçoamento e a atualização dos professores, supervisores e demais especialistas em educação; acompanhar anualmente a aplicação no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, provenientes de transferências, exclusivamente na manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal; promover e supervisionar a execução dos serviços relativos ao Fundo Nacional para o Desenvolvimento do Ensino Básico (FUNDEB); promover programas de educação para o trânsito e de prevenção ao uso de drogas; executar outras atividades afins.

DIRETOR ADJUNTO DA EDUCAÇÃO

Apurar e fazer apurar irregularidades das quais venha a tomar conhecimento no âmbito da rede escolar municipal, comunicando e prestando informações sobre as mesmas ao Conselho Municipal de Educação e sua respectiva Coordenadoria de Ensino; garantir através Secretaria Escolar, a organização e atualização do acervo, recorte de leis, decretos, Portarias, comunicados e outros, bem como sua ampla divulgação à comunidade escolar; adotar, quando indispensável, *ad referendum* do Conselho Municipal de Educação, medidas de emergência em situações não previstas, comunicando-as de imediato à Coordenadoria de Ensino e, em sessão imediatamente subsequente ao ato, submetê-las à discussão e deliberação do Conselho Municipal de Educação; realizar junto à Coordenação Pedagógica o processo de distribuição de classes, aulas e turnos da equipe escolar e com a distribuição de suas respectivas cargas horárias; coordenar, em consonância com o Coordenador Pedagógico e o Conselho Municipal de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento da Gestão Escolar, observadas as Políticas Públicas; promover anualmente a apresentação à Coordenadoria de Ensino e à comunidade escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas na auto avaliação da escola e no Plano de Desenvolvimento da Gestão Escolar; cumprir, fazer cumprir e divulgar o regimento escolar, a legislação vigente, bem como as normas e diretrizes do ensino infantil e fundamental; encaminhar ao Conselho Municipal de Educação as prioridades da escola para aplicação dos recursos financeiros e, após sua aprovação, encaminhá-lo à sua respectiva Coordenadoria de Ensino; zelar pela relação de comprometimento e confiança perante seus superiores, atuando e transmitindo, no exercício de suas funções, as diretrizes político-governamentais do ensino; executar outras atividades afins.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD



Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

CNPJ 44.723.757/0001-89

Telefone: (19) 3496-7520
Site: www.rafard.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2020

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

Gerenciar as atividades da equipe sob sua chefia, orientando, desenvolvendo e estabelecendo instrumentos a serem utilizados na execução e controle das atividades que requeiram uma visão global para atingir os resultados; examinar e aprovar os programas de trabalho da unidade sob sua chefia, tomando as providências de sua alçada, para implementação dos mesmos; cumprir e fazer cumprir as determinações superiores; avocar, de modo geral ou em casos especiais, as atribuições ou competências do órgão ou dos funcionários subordinados; orientar os funcionários que lhe são subordinados para a qualidade no atendimento ao público interno e externo e do serviço público; harmonizar a equipe de trabalho identificando potencialidades individuais na busca do melhor aproveitamento do subordinado em suas atividades, garantindo, assim, um melhor desempenho e satisfação pessoal no trabalho; propor à direção superior a execução de programas de treinamentos e de aperfeiçoamento para servidores que lhe são subordinados; manter-se permanentemente informado sobre a execução dos programas de trabalho da divisão sob sua chefia; tomar decisões e providências necessárias, no âmbito de suas atribuições, para o eficiente desempenho dos serviços sob sua gestão, propondo à autoridade superior as que não sejam de sua competência; sugerir medidas para melhoria da execução dos trabalhos da divisão, inclusive, se necessário, propor a contratação de serviços a serem executados por terceiros, acompanhando e inspecionando a execução dos respectivos contratos; articular-se com as demais unidades administrativas do Poder Executivo, para o bom funcionamento dos serviços; representar sua divisão em reuniões internas e/ou externas; ser o interlocutor direto com o Diretor do Departamento e mantê-lo permanentemente informado sobre o andamento dos serviços sob sua gestão; exercer outras atividades correlatas.

Carga Horária: 40 horas semanais

CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA GERAL

Gerenciar as atividades da equipe sob sua chefia, orientando, desenvolvendo e estabelecendo instrumentos a serem utilizados na execução e controle das atividades que requeiram uma visão global para atingir os resultados; examinar e aprovar os programas de trabalho da unidade sob sua chefia, tomando as providências de sua alçada, para implementação dos mesmos; cumprir e fazer cumprir as determinações superiores; avocar, de modo geral ou em casos especiais, as atribuições ou competências do órgão ou dos funcionários subordinados; orientar os funcionários que lhe são subordinados para a qualidade no atendimento ao público interno e externo e do serviço público; harmonizar a equipe de trabalho identificando potencialidades individuais na busca do melhor aproveitamento do subordinado em suas atividades, garantindo,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

Telefone: (19) 3496-7520
Site: www.rafard.sp.gov.br

assim, um melhor desempenho e satisfação pessoal no trabalho; propor à direção superior a execução de programas de treinamentos e de aperfeiçoamento para servidores que lhe são subordinados; manter-se permanentemente informado sobre a execução dos programas de trabalho da divisão sob sua chefia; tomar decisões e providências necessárias, no âmbito de suas atribuições, para o eficiente desempenho dos serviços sob sua gestão, propondo à autoridade superior as que não sejam de sua competência; sugerir medidas para melhoria da execução dos trabalhos da divisão, inclusive, se necessário, propor a contratação de serviços a serem executados por terceiros, acompanhando e inspecionando a execução dos respectivos contratos; articular-se com as demais unidades administrativas do Poder Executivo, para o bom funcionamento dos serviços; representar sua divisão em reuniões internas e/ou externas; ser o interlocutor direto com o Diretor do Departamento e mantê-lo permanentemente informado sobre o andamento dos serviços sob sua gestão; exercer outras atividades correlatas.

Carga Horária: 40 horas semanais

CHEFE DA DIVISÃO DE TESOURARIA

Gerenciar as atividades da equipe sob sua chefia, orientando, desenvolvendo e estabelecendo instrumentos a serem utilizados na execução e controle das atividades que requeiram uma visão global para atingir os resultados; examinar e aprovar os programas de trabalho da unidade sob sua chefia, tomando as providências de sua alçada, para implementação dos mesmos; cumprir e fazer cumprir as determinações superiores; avocar, de modo geral ou em casos especiais, as atribuições ou competências do órgão ou dos funcionários subordinados; orientar os funcionários que lhe são subordinados para a qualidade no atendimento ao público interno e externo e do serviço público; harmonizar a equipe de trabalho identificando potencialidades individuais na busca do melhor aproveitamento do subordinado em suas atividades, garantindo, assim, um melhor desempenho e satisfação pessoal no trabalho; propor à direção superior a execução de programas de treinamentos e de aperfeiçoamento para servidores que lhe são subordinados; manter-se permanentemente informado sobre a execução dos programas de trabalho da divisão sob sua chefia; tomar decisões e providências necessárias, no âmbito de suas atribuições, para o eficiente desempenho dos serviços sob sua gestão, propondo à autoridade superior as que não sejam de sua competência; sugerir medidas para melhoria da execução dos trabalhos da divisão, inclusive, se necessário, propor a contratação de serviços a serem executados por terceiros, acompanhando e inspecionando a execução dos respectivos contratos; articular-se com as demais unidades administrativas do Poder Executivo, para o bom funcionamento dos serviços; representar sua divisão em reuniões internas e/ou externas; ser o interlocutor direto com o Diretor do Departamento e mantê-lo permanentemente informado sobre o andamento dos serviços sob sua gestão; exercer outras atividades correlatas.

Carga Horária: 40 horas semanais



Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

CNPJ 44.723.757/0001-89

Telefone: (19) 3496-7520
Site: www.rafard.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

JUSTIFICATIVA:

**Nobre Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos para análise e votação dos Nobres Vereadores, Projeto de Lei que dispõe sobre a extinção de cargos de provimento em comissão e criação de cargos de chefias, definidos como funções de confiança, na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Rafard, bem como, alterações na Lei Complementar nº 263/2018, de 22 de março de 2018.

Como é de conhecimento desta Casa e dos Nobres Edis, em 06 de julho de 2016 o Ministério Público da Comarca de Capivari instaurou Inquérito Civil – nº MP: 14.0232.0000504/2016-0, tendo como objetivo investigar a existência de cargos comissionados com atribuições técnicas, administrativas e burocráticas, especificamente no Departamento Jurídico do Município de Rafard. Posteriormente representou junto a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo para que fosse instaurada a medida judicial competente, a fim de sanar as irregularidades que o referido inquérito sublinhou. O Ilustre Procurador Geral de Justiça, acatando a representação do Ministério Público local impetrou a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2118063-57.2017.8.26.0000, atacando não somente a constitucionalidade e /ou legalidade dos cargos pertencentes ao corpo jurídico municipal, atacou ainda outros dispositivos normativos do Município, os quais criaram e regulamentaram tanto cargos de provimento efetivo quanto cargos de provimento em comissão.

Em vista das referidas ações e de seus objetos, procedeu-se a edição de projeto de lei com o objetivo de promover a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Rafard, corrigindo as irregularidades então apontadas. Neste sentido, em 27/03/2018 a Câmara Municipal de Rafard aprovou por unanimidade o projeto de lei 005/2018, culminando na promulgação da Lei Complementar 263/2018, dispondo sobre a reestruturação da organização administrativa da Prefeitura do Município de Rafard e revogando todos os dispositivos tidos como inconstitucionais. Estabeleceu-se em uma única lei toda a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Rafard, com a indicação das diretorias e divisões, suas atribuições e ainda, definiu as atribuições dos cargos efetivos, bem como criou os cargos comissionados da referida estrutura e definiu suas atribuições.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD



Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

CNPJ 44.723.757/0001-89

Telefone: (19) 3496-7520
Site: www.rafard.sp.gov.br

Ocorre que posteriormente a aprovação do projeto de Lei supracitado, a Ilustre representante do Ministério Público da Comarca de Capivari instaurou Inquérito Civil – nº MP: 14.0232.0000601/2017-2, tendo como objeto a apuração da constitucionalidade do quadro de cargos comissionados e eventual ato de improbidade administrativa, possivelmente praticado, caso se verifique a violação da decisão judicial exarada na ADI 2118063-57.2017.8.26.0000, o que não é o caso tendo em vista a aprovação da Lei Complementar 263/2018.

Todavia, nas tratativas com a Promotoria no âmbito do Inquérito Civil – nº MP: 14.0232.0000601/2017-2, seguindo a orientação e recomendações do Ministério Público, concebeu-se ser medida ajustada a aprovação de nova lei que trouxesse maior segurança jurídica no tocante ao quadro de cargos comissionados da estrutura administrativa da Prefeitura de Rafard, trazendo cargos e atribuições mais compatíveis com os ditames constitucionais e com as orientações jurisprudências das cortes e instâncias dos Tribunais de Justiça, de Contas e também do próprio Ministério Público. Assim foram apresentadas no IC acima referido, minutas de projetos de leis, que culminou com relatório da Promotoria em 17 de dezembro de 2019, com recomendação na imediata exoneração de todos os ocupantes dos cargos em comissão constantes do Anexo IV da Lei Complementar nº 263/2018, sob pena da prática de atos de improbidade administrativa, conforme Ofício da Promotoria de 11 de fevereiro p.p.

Por esta razão e em face das recomendações, infelizmente, teremos que proceder a exoneração dos ocupantes desses cargos, o que faremos de forma escalonada.

Para solução da questão, estamos apresentando o incluso projeto de lei, que extingue 20 (vinte) cargos de provimento em comissão, cria 3 (três) cargos de chefias, definidos como função de confiança, para serem ocupados exclusivamente por servidores concursados, bem como dá novas atribuições aos cargos de provimento em comissão não extintos.

Assim, aguardamos que o presente Projeto de Lei seja aprovado pela unanimidade dos Senhores Vereadores.

Valemo-nos na oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Prefeitura do Município de Rafard, 12 de março de 2.020.

Carlos Roberto Bueno
Prefeito Municipal